



Porto Alegre, 12 de janeiro de 2024.

Senhor Prefeito:

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, e diante do término do contrato que mantemos com esse Município, contrato de prestação de serviços n.º 16/2019, dado ao atingimento do tempo máximo de vigência legalmente admitido, encaminhamos nova e atualizada proposta para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, atividade que desenvolvemos ininterruptamente desde 1966.

2. Acerca da importância dos serviços que prestamos, permitimo-nos anotar que em mais de 57 (cinquenta e sete) anos de atuação diária em prol das administrações municipais, nunca presenciamos uma época em que a produção legislativa tenha sido tão intensa e impactante, com a promulgação de diversas alterações na Constituição Federal e a edição de um grande número de legislações de abrangência nacional e influência direta na gestão dos municípios.

2.1. Exemplo disso são as Emendas Constitucionais n.ºs 124 e 127/2022, acerca do piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, e a recente Emenda Constitucional n.º 132/2023, conhecida como a Reforma Tributária, com alterações relevantes para as finanças municipais.

A SUA EXCELÊNCIA
SR. JONAS FERNANDO HAUSCHILD
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
TUCUNDUVA - RS

2.2. De outra parte, o Poder Judiciário, especialmente o Supremo Tribunal Federal, em decorrência do protagonismo assumido nos últimos anos, vem proferindo decisões que igualmente interferem no cotidiano das administrações municipais, fenômeno também verificado em inúmeras decisões do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado.

3. Esse cenário jurídico revela a necessidade de uma atualização permanente, que não se limita ao acesso à informação correspondente, sendo indispensável a obtenção de orientações seguras e rápidas, indicando as providências que devem ser tomadas pelos gestores e a maneira de sua implantação.

4. Diante dessas ponderações, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público é de grande relevância para as administrações municipais, que, para garantir a efetividade das políticas públicas, implantadas com observância da respectiva legalidade, prescindem de uma orientação jurídica clara, segura e efetiva. Além do mais, a correta instrução é de vital importância para afastar eventual responsabilização dos gestores pela prática de atos em desacordo com a legislação.

5. Em decorrência da complexidade das matérias, e, em grande parte das situações, do ineditismo das novas demandas, os serviços de consultoria jurídica em direito público, por sua heterogeneidade e complexidade, exigem a atuação de profissionais especializados, com experiência e expertise comprovadas, caracterizando-se como serviços especiais, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, indicando, assim, a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Nova Lei de Licitações.

6. A prestação dos serviços, executados de modo diário e permanente, segue os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, celebração por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o máximo de 10 (dez) anos (art. 107, Nova Lei de Licitações).

7. Nosso escritório é uma sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob nº 7.512, e no CNPJ nº 92.885.888/0001 – 05, cuja origem remonta ao distante ano de 1966, quando foi criada a empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (DPM), cuja natureza jurídica foi modificada para a atual forma de constituição societária em 1º de setembro de 2017, em decorrência das disposições da Lei Federal nº 8.906/1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.

8. Desde a constituição, há mais de 57 (cinquenta e sete) anos, até o momento, nossa atuação é centrada exclusivamente na prestação de serviços jurídicos especializados em direito público, atividade desenvolvida para a quase totalidade dos municípios do Rio Grande do Sul e para outras pessoas jurídicas, como autarquias, fundações e consórcios, sempre por inexigibilidade de licitação.

9. Em nosso caso, a tradição na prestação dos serviços de consultoria, aliada à qualificação da equipe técnica, somada ao volume expressivo de atuação, focada exclusivamente nas questões jurídicas de interesse dos municípios, fez com que o Tribunal de Justiça do Estado, em mais de uma oportunidade, expressamente, declarasse nosso escritório detentor de notória especialização, viabilizando a contratação dos serviços com inexigibilidade de licitação.

10. Para os serviços de consultoria jurídica em direito público, o valor proposto é de R\$ 3.072,00 (três mil e setenta e dois reais) mensais, que permanecerá fixo pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato,

como preconizado na Lei Federal nº 9.069/1995 (art. 28), e na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 92, inciso V, § 4º). Na eventualidade da prestação de serviços de consultoria jurídica prestada na sede do Município, conforme interesse formalmente manifestado e disponibilidade de nossa equipe, será cobrado o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por hora, acrescido das despesas de estada e deslocamento. Vencido o período de 12 (doze) meses, incidirá a correção dos valores pactuados pelo índice referido no contrato.

10.1. Relevante anotar que o valor proposto, por se tratar de novo ajuste contratual a ser celebrado entre as partes, não possui nenhuma vinculação com o contrato anterior, já vencido. Ademais, observa criteriosa política institucional do nosso escritório, sendo fixado a partir de critérios objetivos, tais como: população do Município, abrangência dos serviços oferecidos, demanda gerada a partir da disponibilização e da utilização dos referidos serviços, nível de complexidade da consultoria a ser prestada, entre outros fatores formadores do preço mensal.

10.2. Nesse sentido, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em julgamento do seu Órgão Pleno, no processo nº 3433-02.00/02-4, já fixou entendimento de que não há qualquer irregularidade em novo contrato celebrado em diferentes bases financeiras, precisamente considerando, como aqui sustentado, tratar-se de outro ajuste, sem qualquer relação com o anterior que tivera seu prazo encerrado.

10.3. Ainda em relação ao preço apresentado, e em atendimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos, anexo, notas fiscais de prestação de serviços para outros clientes, com características compatíveis com esse Município, para demonstrar a conformidade do valor proposto em contratações semelhantes.

11. Atualmente, nossa equipe de profissionais é formada por 31 (trinta e um) advogados com elevado conhecimento e experiência nas matérias em que atuamos. De forma resumida, os serviços de consultoria englobados pelo contrato compreendem, genérica e exemplificativamente, a análise dos aspectos jurídicos relacionados à vida funcional do servidor, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), ao direito financeiro, ao direito tributário, aos direitos coletivos e sociais, as questões envolvendo licitações e contratos administrativos, as orientações quanto ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do Município, bem como o encaminhamento periódico de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que surgirem matérias de relevância para a administração pública municipal.

Para que seja possível dimensionar a atuação que desenvolvemos em favor desse Município, durante o período do contrato anterior, anotamos que além dos **1529** atendimentos e das **561** respostas às consultas escritas, emitimos **994** Boletins Técnicos contendo notícias e informações relevantes à administração municipal. Igualmente, disponibilizamos nosso acervo de minutas sugestão de editais, contratos, de portarias, atas, anteprojetos de lei e afins, para auxiliar na confecção das futuras regulamentações em âmbito local.

12. Caracterizando, a consultoria jurídica, serviço permanente e contínuo, e inexistindo a possibilidade de antecipação das demandas, a proposta é da prestação mensal dos serviços, pelo prazo autorizado na legislação.

13. A oferta apresentada, da prestação de serviços de consultoria em direito público ao longo do tempo, busca garantir que a execução das políticas públicas a cargo do Município observe a legalidade, gerando, inclusive, segurança ao gestor, viabilizando, consequentemente, o atingimento do interesse público.

14. E, como já referido nos itens 9. e 11., dado ao tempo de atuação na prestação de consultoria jurídica em direito público, e a qualificação de nossa numerosa equipe de advogados, e, também, porque nas contratações por inexigibilidade de licitação, evidentemente, é vedada a subcontratação (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, § 4º), dispomos da integralidade dos meios necessários ao desenvolvimento das atividades propostas (interdependência)

15. Objetivamente, e em caráter não exaustivo, os serviços de consultoria jurídica que prestamos, a partir de nossa sede, em Porto Alegre – RS, são vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito econômico, ao direito financeiro, ao direito orçamentário e ao direito tributário, e compreendem, exemplificativamente:

a) análise das matérias relacionadas à vida funcional do servidor público, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), tratando das questões relacionadas à carreira, ao regime previdenciário e ao regime disciplinar, a saber:

a.1) Regime Jurídico dos Servidores: assuntos relacionados ao provimento e a vacância do cargo público, desde a realização do concurso público, até a nomeação, posse e exercício; avaliação do estágio probatório e aquisição de estabilidade; hipóteses de recondução, readaptação, reversão, reintegração, disponibilidade e aproveitamento do servidor público; promoção por tempo de serviço, causas de interrupção, suspensão e perda do período aquisitivo; designação do servidor para o exercício de função de confiança; regime de trabalho, carga horária, controle do ponto e requisitos para a convocação e pagamento da hora extraordinária; conceito de remuneração e de vencimento; pagamento de vantagens, gratificações, adicionais, indenizações, diárias, ajuda de custo e auxílio transporte; prêmio assiduidade; férias: remuneração, gozo e concessão; efeitos da exoneração, do falecimento e da aposentadoria, incluindo o pagamento das verbas rescisórias;

afastamentos legais: licenças e concessões e direitos assegurados aos contratados temporários.

a.2) Consolidação das Leis do Trabalho: assuntos relacionados à admissão e à rescisão do contrato de trabalho do empregado público; anotações na carteira de trabalho e emprego; jornada de trabalho e períodos de descanso; férias: remuneração, concessão e gozo; hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, inclusive nos casos de nomeação para o exercício de cargo em comissão; regime disciplinar dos empregados públicos; suspensão, interrupção e alteração do contrato de trabalho; contribuição sindical; acordos individuais e convenções coletivas de trabalho; normas de segurança e medicina do trabalho, normas regulamentares do Ministério do Trabalho; orientações jurisprudenciais e súmulas da área trabalhista.

a.3) Plano de Carreira dos Servidores: assuntos relacionados à carreira dos servidores públicos, principalmente nas áreas envolvendo o quadro de cargos de provimento efetivo; promoção por classe e merecimento: hipóteses de suspensão, interrupção e perda do período aquisitivo; qualificação dos servidores públicos: gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial; designação para o exercício de função gratificada e nomeação para o desempenho de cargo em comissão.

a.4) Regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social (RPPS e RGPS): assuntos relacionados aos Regimes Próprios de Previdência e ao Regime Geral de Previdência Social, delimitação dos beneficiários, dependentes e segurados; custeio do fundo de previdência, organização e funcionamento dos conselhos municipais de previdência; conceito de salário-de-contribuição; plano de benefícios; regras de aposentadoria; tipos de aposentadoria: invalidez, voluntária, compulsória, por idade e por tempo de contribuição; salário família; auxílio-reclusão; pensão por morte e abono de permanência.

a.5) Processos Administrativos e Sindicâncias: assuntos relacionados ao regime disciplinar dos servidores públicos, seus deveres e proibições; apuração de irregularidades em geral, sindicâncias, processo administrativo

disciplinar e processo administrativo especial, normas procedimentais, penalidades disciplinares, abrangência da responsabilidade disciplinar; disponibilização de roteiros e análise das questões formais envolvendo processos administrativos.

a.6) Subsídios Judiciais: elaboração de subsídios judiciais, excepcionada a confecção da peça processual respectiva, visando prestar auxílio nas teses de defesa em ações movidas pelos servidores públicos, com indicação de posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais, inclusive dos Tribunais Superiores, bem como legislação, súmulas e orientações em geral sobre a matéria enfrentada.

b) Análise das matérias relacionadas ao direito econômico, ao direito financeiro e ao direito orçamentário dos entes municipais, como a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Orientação quanto à correta interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, principalmente quanto ao regular processamento da despesa, aos limites de gastos com pessoal, a contratação de operações de crédito, ao controle do endividamento público, a inscrição em restos a pagar e a geração de despesas.

c) Análise das matérias relacionadas ao direito tributário, exclusivamente com a instituição e a arrecadação dos tributos de competência municipal, tais como a delimitação da competência constitucional e do poder de tributar, inclusive as hipóteses de imunidade; espécies tributárias municipais, quais sejam, impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição de iluminação pública; a obrigação tributária, a responsabilidade tributária; a administração tributária, no que se insere a fiscalização, a emissão de certidões e o gerenciamento do cadastro de contribuintes; a constituição do crédito tributário; a suspensão, a extinção e a exclusão do crédito tributário; as garantias e os privilégios do crédito tributário; os procedimentos de cobrança administrativa; os procedimentos de inscrição em dívida ativa; os programas de regularização fiscal; e os processos judiciais de execução fiscal e outros afetos à área.

d) Análise das matérias relacionadas na área de direitos coletivos e sociais, exclusivamente sob o enfoque jurídico, a saber:

d.1) Orientação na atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito local, do fundo e do conselho respectivo, da Política Municipal de Assistência Social, especialmente na gestão de benefícios, serviços e programas socioassistenciais e na aplicação de recursos do cofinanciamento das políticas do SUAS.

d.2) Orientação na atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), em âmbito local, do fundo e do conselho respectivo, especialmente quanto aos instrumentos da gestão compartilhada, nas políticas de garantia de acesso da população aos serviços, com o aprimoramento da política de atenção básica e a atenção especializada, na promoção e vigilância em saúde, no que tange aos programas e serviços articulados do SUS.

d.3) Orientação na implantação das políticas de desenvolvimento urbano, pautado nos princípios da função social da cidade e da propriedade, na sustentabilidade e na gestão democrática e participativa, compreendendo os direitos que os cidadãos têm à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura e serviços públicos, à mobilidade urbana e à acessibilidade ao trabalho, à cultura e ao lazer.

d.4) Análise das matérias relacionadas ao direito ambiental, vinculadas à atuação municipal na proteção do meio ambiente, na implantação e execução de políticas ambientais, na gestão dos recursos ambientais, na organização e atuação do órgão ambiental local na execução das ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente.

e) Análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos na área das licitações e contratações de obras, serviços, compras e alienação dos bens públicos pelo Município, bem como na concessão e permissão de serviços e bens públicos municipais. Consultoria na realização dos atos jurídicos vinculados às contratações, tais como a conferência de editais, no processamento e no julgamento de certames, na composição e formação do agende de contratação (pregoeiro) e da equipe de apoio, na formalização dos processos de contratação, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. Orientações relacionadas aos

contratos administrativos, desde a sua formalização até o recebimento definitivo do objeto contratado, incluindo a celebração de termos aditivos, o controle e a fiscalização da execução dos contratos, hipóteses de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de reajuste contratual, eventual instauração de processo administrativo especial, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis, e demais atos inerentes à fase de execução contratual.

f) Análise de questões relacionadas ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do Município, como emendas à Lei Orgânica, leis, decretos, decretos legislativos e resoluções, incluindo a análise jurídica desses atos, sob os aspectos da legalidade e constitucionalidade.

15.1. Os serviços de consultoria jurídica, além da emissão de manifestações escritas, até o limite de 6 (seis) pareceres mensais, compreendem, ainda, a remessa ilimitada de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para os clientes, após as respectivas publicações, acompanhados das nossas considerações iniciais sobre a matéria, quando necessárias.

15.2. Anotamos, por relevante, que os serviços de consultoria jurídica não alcançam a atuação e a representação judicial ou administrativa do Município perante qualquer órgão ou entidade, e não compreendem a elaboração de minutas de peças processuais, de anteprojetos de lei, de decretos, de instruções normativas, de ordens de serviço, de resoluções, de editais, de contratos, de termos de parceira ou de colaboração, de acordos de cooperação e de quaisquer outras minutas legislativas, administrativas ou judiciais. Igualmente, nossos serviços não alcançam a revisão da Lei Orgânica e das codificações municipais, do regime jurídico, do plano de carreira dos servidores e do plano de carreira do magistério, inclusive os

respectivos projetos de lei. E, especificamente em relação a consultoria jurídica em direito tributário, nossa atuação está limitada aos tributos de competência municipal.

16. Os serviços de consultoria jurídica em direito público, desenvolvidos a partir de nossa sede, em Porto Alegre, são atualmente prestados pelos seguintes meios:

MAPA DE SERVIÇOS	
CONSULTAS POR TELEFONE	Ligando para o número 51 30 27 34 00
Serviço disponível de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h, com exceção da quinta-feira, que, em razão de reunião de atualização técnica, o atendimento encerra às 16h	
WHATSAPP	Através dos Grupos Técnicos, em horário de expediente
A solicitação de inclusão de membros pode ser feita à nossa recepção pelo telefone 51 30273400 ou pelo e-mail faleconosco@borbapauseperin.adv.br em horário de expediente	
SOLICITAÇÃO DE PARECER	Pelo site www.borbapauseperin.adv.br
O serviço de envio de consultas escritas, bem como seu acompanhamento, é acessado com o uso de login e senha	
ATENDIMENTO PRESENCIAL	Em nossa Sede
Preferencialmente mediante agendamento, visando garantir a reserva do Consultor adequado ao questionamento (a solicitação pode ser feita à nossa recepção pelo telefone 51 30273400 ou pelo e-mail faleconosco@borbapauseperin.adv.br)	
ATENDIMENTO VIRTUAL	Plataforma digital



mediante agendamento (a solicitação pode ser feita à nossa recepção pelo telefone 51 30273400 ou pelo e-mail faleconosco@borbapauseperin.adv.br)

ACESSO AO REPOSITÓRIO DE ESTUDOS	Pelo site www.borbapauseperin.adv.br
---	--

O Repositório de Estudos, com atualização diária, compreende milhares de Boletins e Informações Técnicas que abordam os mais variados temas de interesse e com impacto na administração municipal, além de grande volume de anteprojetos (de lei, de decreto, de resolução etc.), e é acessado mediante login e senha

Especificamente em relação aos Grupos Técnicos no aplicativo WhatsApp, sua utilização é limitada para as questões que não imponham maior necessidade de aprofundamento e/ou a análise de documentos, em conjunto à possibilidade de realização de consultas através das diversas plataformas digitais.

E, além das solicitações de manifestações escritas, via site, essa ferramenta igualmente dá acesso ao nosso acervo de materiais que elaboramos, havendo, neste local, a disponibilização de notícias atualizadas diariamente, além das versões digitais de nossas publicações (Âmbito Municipal, Informativo Técnico Semanal e todas as outras já emitidas pelo escritório).

17. Essa proposta é válida por 30 (trinta) dias. Após este prazo, estará sujeita a atualização de valores.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente
Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960

Documento assinado eletronicamente
Júlio César Fucilini Pause
OAB/RS nº 47.013